



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N º 033/2018

Tipo: MENOR PREÇO

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG torna público para conhecimento dos interessados, que às 08h30min do dia 20 de setembro de 2018, em sua sede, sita à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, se reunirá o Pregoeiro e Equipe de Apoio, onde serão recebidas as propostas para esta licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **“Menor Preço”**, que será regido pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) trator agrícola novo com zero hora de uso, tração 4 x 4, com potência mínima de 75 cv, a ser utilizado nas atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações, informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante e exigências constantes no Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Governo Federal e o Município de Itaú de Minas.

3 - JUSTIFICATIVA

A cidade de Itaú de Minas é o epicentro de uma das mais belas regiões de Minas Gerais - o Lago de Furnas, seu entorno e cachoeiras; assim como está localizada diretamente na rota turística para o Serra da Canastra. O município possui uma população de 14.495, conforme censo de 2010 e estimativa de 15.992 para 2016, sendo, 14.562 habitantes na zona urbana e 382 habitantes na zona rural. Seu IDHM é de 0,776. Possui atrativos turísticos naturais, como região conhecida como Cachoeirinha (uma bela nascente de água límpida com quedas e poços naturais) e a Pedreira (local onde era realizada extração de pedra calcária que se tornou um belo lago envolto a grandes pedras e natureza exuberante). Quanto ao setor agrícola, este, tem se tornado a cada dia um dos pilares de nossa economia, embora sendo composto basicamente por agricultores familiares, os quais, produzem principalmente hortifrutí e café. Através de um trabalho que vem sendo realizado, procurando unir os produtores em sistema de cooperativismo, todas as semanas, acontece a feira de produtos da agricultura familiar na Praça central, proporcionando a este público a oportunidade de comercializar seus produtos diretamente ao consumidor, sem interferência do atravessador. Atualmente estes produtores, tem enfrentado dificuldades no momento do preparo da terra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

para realizar o plantio, seja de milho para silo ou de das hortaliças que são comercializadas semanalmente, como forma de geração de renda para estas famílias. O equipamento, solicitado na proposta apresentada a este Ministério, contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e produtividade deste público, auxiliando ao pequeno produtor em serviços de aração, gradagem, confecção de silos e outros serviços que certamente, reduzirão os custos do produtor, permitindo maior ganho e conseqüentemente mantendo estas famílias na zona rural, evitando sua vinda para a zona urbana e ainda, promover o aumento da produção. O publico beneficiário direto é de 150 famílias e indiretos, 230 pessoas. As principais culturas são: Milho – área plantada 1.200 ha para produção de grãos e 300 ha para produção de silagem; Bovinocultura de Leite - possuindo 3.678 matrizes, com produção de 3.978,908 litros de leite ano e bovinocultura de corte - 1.723 cabeça, com produção de 22.046 arrobas de carne por ano; 69 agricultores familiares e 19 nas demais categorias; 04 produtores de agricultura familiar que fornecem para o Programa PNAE os seguintes produtos: Alface 1.600 pés por ano; 2100 kg de tomate; 2.100 kg cenoura; 1.600 kg de beterraba; 1.600 kg pepino e 2.000 kg repolho.

4 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2 - A autoridade competente deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

4.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL

4.4 - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO PRESENCIAL, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

5.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.3 - Não poderão participar Servidor Público da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, bem como empresa da qual tal servidor público seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.5 - A observância das vedações deste item 5 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverá apresentar separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, acompanhado de um documento que comprove o enquadramento como:

a) Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal, ou,

b) Declaração de Imposto de Renda, ou,

c) Balanço Patrimonial, ou,

d) Demonstração do resultado do exercício–DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, ou,

e) Comprovação emitido pela Junta Comercial, ou,

f) Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou,

g) CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

6.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição ou vencida.

6.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, ou revogar a licitação.

6.5 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 6.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.6 - A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, da seguinte forma:

7.1.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecido em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

7.1.2 - Termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo II** deste Edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório; ou

7.1.3 - No caso de sócio ou Diretor da empresa licitante, deverá anexar cópia autenticada do contrato social ou estatuto, no qual sejam expresso os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.1.4 - No caso de firma individual, deverá ser apresentado a cópia da Declaração de Firma Individual, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2 - O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração, caso necessário.

7.3 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

7.4 - Deverá ser apresentado no ato da entrega dos envelopes, declaração firmada pelo licitante de que atende todas as exigências de habilitação – **Anexo IV**.

7.5 - Se algum documento solicitado no credenciamento estiver dentro do envelope proposta comercial ou documentos de habilitação, os mesmos poderão ser abertos pelo licitante, com autorização da Pregoeira.

8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 - Dois envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

8.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal

ENDEREÇO: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 20 de setembro de 2.018

HORÁRIO DE ABERTURA: 08h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

8.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (Razão Social)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social)

8.2 - A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” enviados via correio.

9 - PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverão conter:

9.1.1 – Razão social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço completo.

9.1.1.1 – Durante a vigência do contrato, caso ocorra qualquer alteração, seja contratual, endereço, endereço eletrônico ou telefone, a empresa deverá atualizar seus dados cadastrais.

9.1.2 – Preço unitário e valor global da proposta.

9.1.3 – Constar na proposta a marca, modelo e ano do trator licitado.

9.1.4 – Apresentar condições de pagamento 15 (quinze) dias contados a partir da entrega do objeto na respectiva Autorização de Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do trator, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

9.1.5 – Apresentar garantia do trator, que não deverá ser inferior a 12 (doze) meses de garantia total.

9.1.6 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerada como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, sessenta dias.

9.1.7 – Prazo de entrega do trator, não superior a 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.1.8 – Declaração de que no preço proposto encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.

9.3 - Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

- **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste Edital, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preço(s) manifestamente inexeqüível(is);
- e) Apresentar preço(s) simbólico(s);
- f) Apresentar proposta sem data e assinatura do representante legal da empresa.

10 - HABILITAÇÃO

10.1 - Para habilitação das empresas faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, com todas as cláusulas necessárias de constituição da empresa, devidamente registrado em se tratando de sociedade por cotas e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores, Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Empreendedor Individual.
- b) CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- c) C.N.D.M. – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante.
- d) Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual.
- e) Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.
- f) C.R.F. – Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- h) Declaração assinada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (podendo ser adotado o modelo constante do **Anexo III** deste Edital).

10.2 - A documentação referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, em se tratando de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) serão aplicados os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

10.3 - Os documentos solicitados para habilitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) Por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial;
- b) Através de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883.94 e 9.648/98;
- c) À vista do original.
- d) Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.
- e) A apresentação de qualquer certidão emitida via Internet vencida não implica na inabilitação da licitante, desde que a sua sucedânea encontre-se disponível no site no momento da abertura do Processo Licitatório e dentro do prazo de validade, ou seja, não podendo estar vencida no momento da consulta. A referida Certidão será emitida e anexada ao Processo licitatório, para fins de sua validação.
- f) Os documentos relativos à habilitação que não constem data de validade serão considerados válidos num período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua data de emissão, ou por período definido por legislação específica vigente.

11 – SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - No dia 20 de setembro de 2.018, as 08h30min será dado início a abertura do Pregão, com o Credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, recebimento da declaração firmada pelo licitante de que atende todas as exigências de habilitação – **Anexo IV**.

11.1.2 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes, contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.1.3 - No dia e hora decididos na sessão de abertura do Pregão Presencial, o Pregoeiro declarará aberta a fase de lances do Pregão, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.1.4 - Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

11.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2 - Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (por item conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.2.3 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

11.3 - LANCES VERBAIS

11.3.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 11.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

11.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

11.3.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.3.5 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.3.6 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2.006, art. 44.

11.3.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

11.4 - JULGAMENTO

11.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** como determinado no Anexo I.

11.4.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.4.3 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

11.4.3.1 - A proposta será considerada aceitável quando atendido as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, e serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais, a partir da proposta de valor mais baixo.

11.4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.5 – ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.5.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.5.2 - A verificação da habilitação do licitante se dará após o término da fase competitiva

11.5.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja interposição de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.5.4 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.5.5 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo pregoeiro.

11.5.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.5.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12 - RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1 - O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

12.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, e encaminhará o respectivo processo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

13.2 - Caso haja interposição de recursos, após a regular decisão dos recursos apresentados, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14 – CONTRATO

14.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente.

14.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

15 – PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega do veículo licitado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto licitado.

15.2 - O pagamento é de recurso do Convênio nº 029013/2017 por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Governo Federal e o Município de Itaú de Minas.

15.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.16.20.606.2001.1004-4.4.90.52.00 – Aquisição Maquinários p/ Patrulha Mecanizada

16 - REAJUSTES

Não haverá reajuste de preços.

17 – RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A Contratada deverá entregar os produtos atendendo as especificações contidas neste Edital.

17.2 - A Contratante receberá os produtos provisoriamente para verificação da conformidade com o exigido no Edital.

17.3 - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 dias úteis.

17.4 - A contratada deverá corrigir falhas nos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

18.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

18.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

18.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

18.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas;

18.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

18.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

18.2.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

18.2.2 - recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

18.2.3 - entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

18.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.5 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

18.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

18.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

18.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

19.5 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

19.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h00min as 11h00min e de 12h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3536-4120/4995 ou e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 15 de agosto de 2018.

Ronilton Gomes Cintra
Prefeito Municipal

Alvaro José Guiraldeli
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 (um) trator agrícola novo com zero hora de uso, tração 4 x 4, com potência mínima de 75 cv, a ser utilizado nas atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com as características abaixo discriminadas:

Quant.	Unid.	Especificações Mínimas	Valor unitário
01	Unid.	Trator Agrícola novo, ano e modelo 2017 ou 2018, zero hora de uso, com tração 4X4, potência mínima de 75 CV, mínimo de 4.400 cm ³ cilindradas, transmissão 8X2 velocidades, pneus dianteiros 12.4X24 e traseiros 18.4X30, direção hidrostática, capacidade mínima levante na rótula 2.500 kgf, capacidade mínima do tanque de combustível de 95 litros, toldo EPCC, bloqueio do diferencial automático. Garantia mínima de 12 meses.	109.605,86

- A empresa vencedora deverá ter assistência técnica para manutenção, bem como, o fornecimento das peças necessárias, num raio de distância máxima de 150 (cento e cinquenta) km, da sede do Município de Itaú de Minas.
- A distância máxima exigida se justifica face ao princípio da economicidade, haja vista esta abranger diversos grandes centros.

VALOR

O valor global estimado para contratação do objeto desta licitação é R\$ 109.605,86 (cento e nove mil, seiscentos e cinco reais, oitenta e seis centavos), proveniente de recurso do Convênio nº 029013/2017 por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Governo Federal e o Município de Itaú de Minas.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas-MG reserva-se o direito de não receber o trator em desacordo com as especificações descritas em anexo.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

O contrato oriundo deste Processo Licitatório terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de emissão da Nota Fiscal do objeto.

PENALIDADES APLICÁVEIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.
- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Itaú de Minas, 15 de agosto de 2018.

Ronilton Gomes Cintra
Prefeito Municipal

Alvaro José Guiraldeli
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Conforme previsão estabelecida no subitem OBS., “Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

....., de de 2018

.....

Assinatura do representante legal

Obs: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À (indicação do órgão licitante)
..... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, c/c o art. 12, V, da Resolução CEGP-10 / 2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018**, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) trator agrícola novo com zero hora de uso, tração 4 x 4, com potência mínima de 75 cv, a ser utilizado nas atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

....., de de 2018

.....

assinatura do representante legal

Esta declaração deverá ser entregue, em separado, no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão no ato do Credenciamento, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua _____, n.º ____, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º ____, em _____ (____), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, expedida pelo SSP/____ e do C.P.F. n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO ÚNICO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 033/2018, tipo “Menor Preço” e se regerá pelas Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) trator agrícola novo com zero hora de uso, tração 4 x 4, com potência mínima de 75 cv, a ser utilizado nas atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme as características técnicas mínimas constantes no Termo de Referência do ANEXO I e descrição abaixo:

Descrição	Quant.	Unid.	Marca / Modelo	Valor unitário
Trator Agrícola novo, ano e modelo 2017 ou 2018, zero hora de uso, com tração 4X4, potência mínima de 75 CV, mínimo de 4.400 cm³ cilindradas, transmissão 8X2 velocidades, pneus dianteiros 12.4X24 e traseiros 18.4X30, direção hidrostática, capacidade mínima levante na rótula 2.500 kgf, capacidade mínima do tanque de combustível de 95 litros, toldo EPCC, bloqueio do diferencial automático. Garantia mínima de 12 meses.	01	Unid.		

- Assistência técnica para manutenção, bem como, o fornecimento das peças necessárias, num raio de distância máxima de 150 (cento e cinquenta) km, da sede do Município de Itaú de Minas.
- A distância máxima exigida se justifica face ao princípio da economicidade, haja vista esta abranger diversos grandes centros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 3º - A garantia do trator não deverá ser inferior a 12 meses de garantia total.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do trator o valor global de R\$ _____ (_____), incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

B - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega do trator licitado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto licitado.

C - O pagamento é de recurso do Convenio nº 029013/2017 por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Governo Federal e o Município de Itaú de Minas.

D - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de emissão da Nota Fiscal dos.

E - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

F - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá reajuste de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.16.20.606.2001.1004-4.4.90.52.00 – Aquisição Maquinários p/ Patrulha Mecanizada, constantes do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.3 - Advertência.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

11.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

11.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

11.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em ___ de _____ de 2018.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

FIRMA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) trator agrícola novo com zero hora de uso, tração 4 x 4, com potência mínima de 75 cv, a ser utilizado nas atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

TERMO DE ENTREGA

Declaro que recebi o Edital – modalidade Pregão Presencial **Nº 033/2018** com abertura dia 20/09/2018 às 08h30min.

Itaú de Minas (MG), em _____ de _____ de 2.018.

ASSINATURA E CARIMBO